

Ofício Nº 36 G/SG/AFEPA/SAMP/SALC/PARL

Brasília, 3 de maio de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 64, de 3 de abril de 2023, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 417/2023, de autoria dos Deputados Federais Luiz Lima (PL/RJ), Mauricio Marcon (PODE/RS), Luiz Philippe de Orleans E Bragança (PL/SP) e outros, que solicita informações "sobre a negativa do Brasil em firmar a declaração conjunta de mais de 50 países que denunciaram os crimes de Daniel Ortega na Nicarágua, conforme apontados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU".

2. Em resposta aos questionamentos formulados, apresento os esclarecimentos a seguir, acerca dos temas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

PERGUNTA 1

"Qual a posição do Brasil em relação aos relatórios do Conselho de Direitos Humanos da ONU".

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 36 G/SG/AFEPA/SAMP/SALC/PARL

PERGUNTA 2

"Qual a posição do Brasil em relação aos crimes atribuídos pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU ao Presidente Daniel Ortega".

PERGUNTA 3

"Qual o motivo do Brasil não ter aderido a declaração conjunta de mais de 50 países que denunciaram os crimes de Daniel Ortega, ao lado das maiores democracias do mundo, como Estados Unidos, Alemanha, França, Canadá, Colômbia, Chile, Peru, Austrália, entre outras".

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1, 2 E 3

3. O governo brasileiro tem acompanhado a situação de direitos humanos na Nicarágua com preocupação. Considera que os debates sobre aquele país no Conselho de Direitos Humanos podem contribuir para esclarecer o quadro no terreno e para apoiar o diálogo entre as partes.

Fls. 3 do Ofício Nº 36 G/SG/AFEPA/SAMP/SALC/PARL

4. O Brasil mantém o interesse em continuar participando do "core group" de países, juntamente com Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador e Paraguai, que tem assumido papel de liderança no Conselho de Direitos Humanos nos debates sobre o caso da Nicarágua. Não obstante, avalia ser importante manifestar-se em caráter nacional, em determinados momentos, para melhor esclarecer o seu posicionamento.

5. No dia 3 de março passado, o Conselho de Direitos Humanos realizou diálogo com o Alto Comissário para os Direitos Humanos, Volker Türk, sobre a situação de direitos humanos na Nicarágua. Na sequência, nos dias 6 e 7 do mesmo mês, o Conselho discutiu o último relatório do Grupo de Peritos sobre a situação de direitos humanos na Nicarágua.

6. Houve, portanto, dois pontos distintos da agenda do Conselho para debates sobre a situação dos direitos humanos na Nicarágua. Em ambas as ocasiões, países interessados comentaram a situação de direitos humanos naquele país.

7. O Brasil foi consultado sobre o interesse em juntar-se à intervenção conjunta que seria proferida por grupo de países, no dia 3 de março. Após discussões sobre o texto, julgou que a intervenção não refletia integralmente o posicionamento brasileiro sobre o tema. Concluiu que seria preferível, nesse sentido, proferir discurso em capacidade nacional sobre a Nicarágua, o que ocorreu no dia 7 de março.

Fls. 4 do Ofício Nº 36 G/SG/AFEPA/SAMP/SALC/PARL

8. Reproduzo, a seguir, a intervenção da delegação brasileira em Genebra sobre a situação da Nicarágua, proferida na ocasião:

[ABRE ASPAS]

O governo brasileiro acompanha os acontecimentos na Nicarágua com a máxima atenção e está preocupado com relatos sobre graves violações de direitos humanos e de restrições ao espaço democrático naquele país, em particular execuções sumárias, detenções arbitrárias e tortura contra dissidentes políticos.

O Brasil está pronto para explorar maneiras pelas quais essa situação possa ser abordada de forma construtiva, em diálogo com o governo da Nicarágua e com todos os atores relevantes.

O governo brasileiro também recebeu com extrema preocupação a decisão de autoridades da Nicarágua de determinar a perda da nacionalidade de mais de trezentos cidadãos nicaraguenses.

Ao reafirmar seu compromisso humanitário com a proteção de pessoas apátridas e com a redução da apatridia, o governo brasileiro coloca-se à disposição para acolher as pessoas afetadas pela medida, ao abrigo do estatuto especial previsto na Lei de

Fls. 5 do Ofício Nº 36 G/SG/AFEPA/SAMP/SALC/PARL

Migração brasileira.

Muito obrigado.

[FECHA ASPAS]

Atenciosamente,



Maria Laura da Rocha

Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores